ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 149/2022

Aprova *ad referendum* as propostas referentes à atualização da vacinação contra a COVID-19, sobre a intensificação vacinal com a Vacina Meningocócica C e sobre os públicos elegíveis a serem atendidos a partir do Dia D de mobilização social da Campanha de Vacinação contra Influenza e Sarampo, no Estado da Bahia.

A Coordenadora e a Coordenadora Adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia no uso de suas atribuições e considerando:

A situação sanitária do país com a pandemia do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) em curso;

A urgência da vacinação contra a COVID-19 nos âmbitos estadual e municipal;

A Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e a operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, 12ª ed., de 01 de fevereiro de 2022, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

O Nonagésimo Oitavo Informe Técnico - 100ª Pauta de Distribuição do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, que aborda as orientações técnicas relativas à continuidade da campanha nacional de vacinação contra a COVID-19;

A autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS divulgada no site www.gov.br no dia 11 de junho de 2021, quanto à utilização da vacina da Pfizer para crianças de 12 a 17 anos, por ter sido comprovada sua eficácia e segurança nessa faixa etária, de acordo com estudos clínicos realizados fora do Brasil e aprovados pela ANVISA;

A Nota Técnica nº 12/CIVED/DIVEP/SUVISA/SESAB, de 22 de outubro de 2021, que trata de medidas para prevenção de perdas de doses da vacina Pfizer durante o desenvolvimento das Ações de Vacinação da Campanha Contra COVID-19;

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 149/2022

O Ofício Conjunto CONASS/CONASEMS nº 026, de 09 de novembro de 2021, que solicita alterações no processo de distribuição de vacinas contra a COVID-19 e adequação na logística e na rede de frio para estas vacinas;

A Nota Técnica Nº 02/2022 – SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da vacinação não obrigatória de crianças de 05 a 11 anos contra Covid-19, recomenda com prioridade a vacinação das crianças com deficiência ou comorbidades, indígenas e quilombolas, seguida das sem comorbidades em ordem decrescente (11 a 5 anos) e estabelece que os pais ou responsáveis devem estar presentes manifestando sua concordância com a vacinação, ou em caso de ausência de pais ou responsáveis, a vacinação deverá ser autorizada por um termo de assentimento por escrito;

A Resolução Nº 4.678 – ANVISA, de 16 de dezembro de 2021, que apresentou autorização para uso do imunizante Pfizer para crianças de 5 a 11 anos, com algumas recomendações;

O Comunicado do Ministério da Saúde, de 01 de fevereiro de 2022, referente à disponibilização da vacina meningocócica C (Conjugada) para as crianças e adolescentes não vacinados;

O Ofício Circular Nº 7/2022/SE/GAB/SE/MS, que trata da liberação das vacinas para a Covid-19 em crianças de 05 a 11 anos;

A Nota Técnica nº 11/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que consolida e revoga Notas Técnicas referentes a vacinação da população maior de 12 anos, e adota a administração a partir do 18 de fevereiro de 2022, dos esquemas vacinais para a referida população;

A Nota Técnica nº 19/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que atualiza a Nota Técnica nº 55/2021- SECOVID/GAB/SECOVID/MS, e versa sobre esquema vacinal Covid-19 para brasileiros com viagens para outros países, com base nos órgãos regulatórios do país de destino;

A necessidade de preservação do funcionamento dos serviços de saúde, de proteção dos indivíduos com maior risco de desenvolver formas graves da doença e dos indivíduos mais vulneráveis aos maiores impactos da pandemia, bem como de manutenção dos serviços essenciais;

A notificação e a identificação de casos de COVID-19, em suas variantes de atenção, das cepas Delta (Índia), Beta (África do Sul), Ômicron e Delta/Ômicron;

O Informe Técnico do Ministério da Saúde, de março de 2022, sobre a 8ª Campanha Nacional de Seguimento e Vacinação de Trabalhadores da Saúde contra o Sarampo;

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 149/2022

O Informe Técnico do Ministério da Saúde, da 24ª Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza, e março de 2022;

A Nota Técnica nº 15/2022 CIVEDI/DIVEP/SUVISA/SESAB, de 01 de abril de 2022, referente às Campanhas de Vacinação contra Influenza e Sarampo, na Bahia;

A Nota Técnica nº 17/2022 CIVEDI/DIVEP/SUVISA/SESAB, de 23 de abril de 2022, referente à Intensificação Vacinal com a Vacina Meningocócica C (conjugada) para pessoas a partir de um ano de idade até 19 anos, 11 meses e 29 dias, exceto a faixa etária de 11 e 12 anos que a intensificação deve ser realizada com a Vacina Meningocócica ACWY, nos municípios baianos.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar *ad referendum* as propostas referentes à atualização da vacinação contra a COVID-19, sobre a intensificação vacinal com a Vacina Meningocócica C e sobre os públicos elegíveis a serem atendidos a partir do Dia D de mobilização social da Campanha de Vacinação contra Influenza e Sarampo, no Estado da Bahia.

Art. 2º Aprovar o segundo reforço para idosos, por ordem regressiva de idade, até 60 anos, conforme estoques disponíveis de imunizante, considerando o intervalo mínimo de 4 meses em relação ao reforço anterior.

Parágrafo Único Os municípios devem implementar estratégias eficazes para melhoria das coberturas vacinais nas diferentes faixas etárias, incluindo a faixa de 05 a 11 anos de idade.

Art. 3º Realizar intensificação vacinal contra Meningite Meningocócica C, com indicação de atualização do calendário vacinal e indicação de dose única da Vacina Meningocócica C para não vacinados na faixa etária de 01 a 19 anos, 11 meses e 29 dias, exceto adolescentes de 11 e 12 anos, que têm indicação de dose única da vacina Meningite ACWY.

Parágrafo Único Os municípios devem avaliar seus estoques de imunizantes e solicitarem, gradativamente, os quantitativos necessários às suas centrais regionais de rede de frio, para dar continuidade a estratégia da intensificação vacinal, devendo iniciar a vacinação com os estoques já existentes.

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 149/2022

Art. 4º Disponibilizar vacinas contra a Influenza a partir do Dia D de mobilização social (30/04/2022), para todos os públicos elegíveis da campanha de vacinação contra a Influenza.

Art. 5º Disponibilizar vacinas contra o Sarampo a partir do Dia D de mobilização social (30/04/2022), para todos os públicos elegíveis das duas etapas da campanha de vacinação de seguimento contra o Sarampo.

Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 26 de abril de 2022.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA